



# **CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES DE ADESÃO DA IPPF**

(Adoptados pelo Conselho Directivo da IPPF em Novembro de 2001;  
última alteração pelo Conselho Directivo em Maio de 2009)



## ÍNDICE

<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>A – Princípios e Critérios de Adesão</b>	<b>2</b>
1. Aberta e Democrática	3
2. Dirigida com Competência	4
3. Estratégica e Progressiva	5
4. Transparente e Responsável	6
5. Criteriosamente Gerida	7
6. Financeiramente Saudável	8
7. Bom Empregador	9
8. Empenhada na Obtenção de Resultados	10
9. Empenhada na Qualidade	11
10. Organização Referência na área da Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos	12
<b>B – Procedimentos para Adesão aos Critérios e Responsabilidades da Adesão da IPPF</b>	<b>13</b>
1. Procedimentos aplicáveis a todas as Associações Membro	13
2. Procedimentos da Avaliação para Acreditação	13
3. Monitorização do Sistema de Acreditação pelo Comité para a Adesão	15
4. Confidencialidade e Abertura	15
5. Política da IPPF	16
6. Organizações que se candidatem ao processo de Adesão de Associações à IPPF	16
<b>Anexo A</b>	
Declaração Anual de Interesses para voluntários e pessoal	17



## INTRODUÇÃO

Como movimento à escala global para os Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos, a IPPF orgulha-se da sua visão para o século XXI. Baseado nesta visão e nos seus valores e políticas essenciais, o presente documento apresenta, na sua **Secção A**, os critérios e responsabilidades essenciais dos seus membros.

A IPPF tem como expectativa, por parte das Associações Membro que desejem ingressar na Federação, que satisfaçam e promovam dez Princípios de Adesão e que cumpram os Critérios associados a cada um deles.

O processo de acreditação, baseado nesses princípios e critérios, é uma ferramenta para a auto análise e melhoramento e constitui um meio de melhorar a comunicação entre Associações Membro e o Secretariado da IPPF, assim como um mecanismo de garantia de responsabilidade para com os pacientes e doadores. Em pormenor, o exercício de obtenção de acreditação assegurará que:

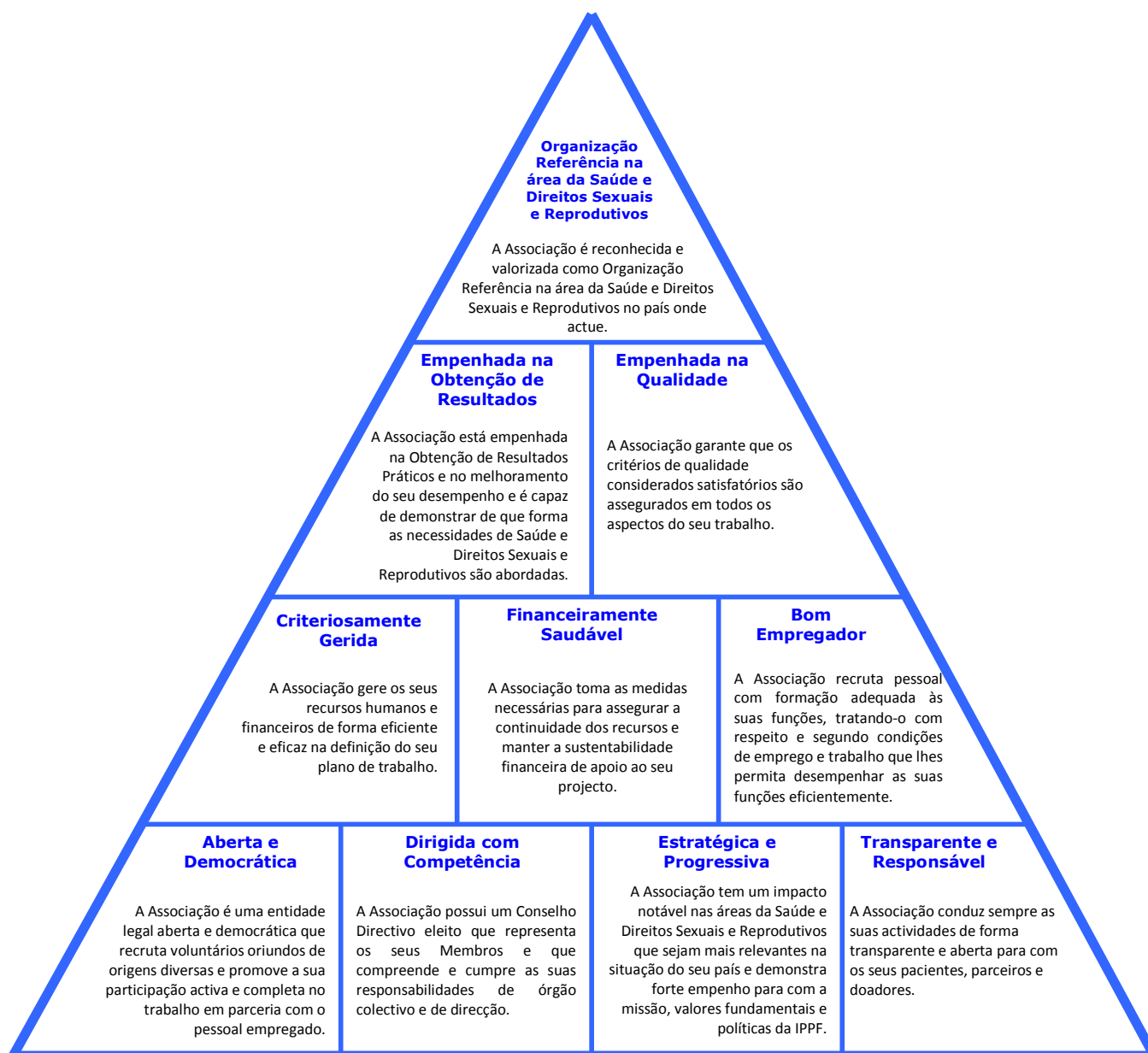
1. As Associações Membro estão mais bem equipadas para avaliação e melhoramento das suas funções e desempenho;
2. Existe confiança substancial a nível nacional e pelo público em geral no trabalho das Associações Membro;
3. Existe confiança a nível internacional em como a IPPF é uma Federação operando de forma eficiente e empenhada na obtenção de resultados práticos, na qualidade e na responsabilidade.

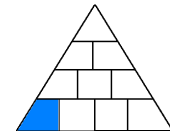
A responsabilidade na garantia de cumprimento dos Critérios e Responsabilidades da IPPF cabe a cada Associação Membro. Os casos em que uma Associação Membro falhe no cumprimento dos Critérios da IPPF serão, normalmente, resolvidos através de actuação ao nível regional, tal como descrito na **Secção B**. As Associações Membro terão oportunidade de explicar as razões para que, na situação em causa, não possam cumprir determinados critérios. Será reservado tempo suficiente, após uma Visita de Apreciação para Acreditação, para que as Associações possam solucionar quaisquer problemas que achem ou a região ache ser necessário abordar. Quaisquer temas por resolver serão reencaminhados para o Director Geral e o Comité para a Adesão da IPPF que actue em serviço do Conselho Directivo.

Em casos extremos, a falha na adesão aos Critérios e Responsabilidades da IPPF poderá conduzir à interrupção dos subsídios da IPPF, suspensão ou expulsão da Federação. Não obstante, é firme convicção da IPPF que o seu Sistema de Acreditação será implementado de forma a respeitar e capacitar os voluntários e o pessoal das Associações Membro e permitir que a Federação mantenha o orgulho pela sua visão crucial e radical para o século XXI e para os milhões de pacientes que serve por todo o Mundo, segundo critérios elevados de qualidade.

## A. Princípios e Critérios de Adesão

Os Critérios de Adesão encontram-se organizados em dez Princípios, cuja realização constitui o objectivo de trabalho de todos os membros da IPPF, e que são os componentes do Sistema de Acreditação. Cada Princípio tem um valor fundamental e estão relacionados entre si da forma que seguidamente se apresenta:





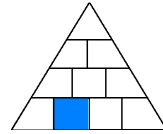
## Princípio 1: Aberta e Democrática

**A Associação é uma entidade legal aberta e democrática que recruta voluntários oriundos de origens diversas e promove a sua participação activa e completa no trabalho em parceria com o pessoal empregado.**

### Critérios

- 1.1. A Associação é uma organização de voluntariado e não lucrativa, trabalhando no campo da Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos e baseando a sua actividade num estatuto que respeita os requisitos legais aplicáveis.
- 1.2. A associação promove o trabalho voluntário de homens e mulheres, jovens e adultos, de todas as origens, assegurando que essas contribuições individuais são reconhecidas e usadas de forma eficiente.
- 1.3. A Adesão Individual está aberta a todos os que o desejem, independentemente da sua idade, sexo, estado civil, origem étnica, orientação política, crença religiosa, orientação sexual, identidade de género, estado de saúde ou qualquer outro factor que possa ser pretexto para qualquer tipo de discriminação para um indivíduo.
- 1.4. Os Estatutos da Associação deverão estipular as condições aplicáveis a cada tipo de adesão como Membro, incluindo os seus direitos de voto e a forma de exercício desses direitos.
- 1.5. A Associação possui estatutos ou regulamentos que visam a condução justa e eficaz das actividades do Conselho Directivo e os seus organismos eleitos e nomeados, assim como das suas filiais e entidades similares, nos casos em que existam.
- 1.6. As eleições para o Conselho Directivo e os Cargos Honorários da Associação têm lugar a intervalos regulares e especificados e envolvem a totalidade dos membros com direito a voto, tanto indivíduos como representantes de filiais, nos casos em que existam.
- 1.7. O Conselho Directivo da Associação é composto por indivíduos com formação e percursos profissionais diversos e inclui profissionais jovens e um mínimo de 50% de mulheres, em consonância com a política da IPPF.
- 1.8. Os Estatutos da Associação devem deixar claro que, com o objectivo de assegurar a sua renovação, existe rotatividade regular dos membros dos Cargos Honorários e Conselho Directivo, através da limitação do número de mandatos consecutivos e da definição da duração máxima de qualquer função.

## Princípio 2: Dirigida com Competência

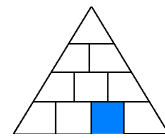


**A Associação possui um Conselho Directivo eleito que representa os seus Membros e que compreende e cumpre as suas responsabilidades de órgão colectivo e de direcção.**

### Critérios

- 2.1. O Conselho Directivo da Associação assegura a integridade dos seus membros a responsabilidade colectiva (ver Anexo A).
- 2.2. O Conselho Directivo da Associação define a orientação estratégica e as políticas da Associação.
- 2.3. O Conselho Directivo da Associação nomeia e apoia o Director Executivo.
- 2.4. O Conselho Directivo da Associação monitoriza e avalia o desempenho da Associação.
- 2.5. O Conselho Directivo da Associação supervisiona a saúde financeira da Associação.
- 2.6. O Conselho Directivo da Associação garante a sua própria avaliação e renovação.

## Princípio 3: Estratégica e Progressiva

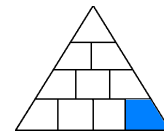


**A Associação tem um impacto notável nas áreas da Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos que sejam mais relevantes na situação do seu país e demonstra forte empenho para com a missão, valores fundamentais e políticas da IPPF.**

### Critérios

- 3.1. A Associação possui um Plano Estratégico actualizado que deriva de um processo de consulta que envolve voluntários, pessoal, pacientes e jovens e que segue o Enquadramento Estratégico da IPPF.
- 3.2. O papel e prioridades da Associação baseiam-se numa análise pormenorizada da situação do país e reflectem o seu empenho para com a missão e valores fundamentais da IPPF e para com a satisfação das necessidades de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos dos jovens, dos marginalizados e dos proscritos.
- 3.3. A associação defende e promove a Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos para todos, independentemente da idade, sexo, estado civil, origem étnica, opinião política, crenças religiosas, poder de compra, orientação sexual, identidade de género, estado de saúde ou qualquer outro factor que possa ser pretexto de qualquer tipo de discriminação para um indivíduo.
- 3.4. A Associação trabalha para promover os Direitos Humanos, em particular os Direitos da Mulher, e rumo à mudança relativamente aos Direitos Sexuais e Reprodutivos.

## Princípio 4: Transparente e Responsável

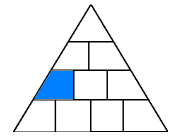


**A Associação conduz sempre as suas actividades de forma transparente e aberta para com os seus pacientes, parceiros e doadores.**

### Critérios

- 4.1. A Associação assegura que os requisitos de qualquer acordo de financiamento feito com doadores, incluindo a IPPF, são cumpridos por completo e atempadamente e que são entregues relatórios periódicos de acordo com as directrizes elaboradas por cada entidade financiadora.
- 4.2. A Associação fornece informação aos pacientes, membros da comunidade, parceiros e público em geral que desejem tomar conhecimento do seu trabalho e do destino dos fundos.
- 4.3. A Associação assegura que os seus membros voluntários têm acesso a todos os documentos orientadores chave.

## Princípio 5: Criteriosamente Gerida

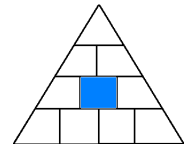


**A Associação gere os seus recursos humanos e financeiros de forma eficiente e eficaz na definição do seu plano de trabalho.**

### Critérios

- 5.1. O Director Executivo assegura que o programa da Associação aplica a orientação estratégica e os planos operacionais aprovados pelo Conselho Directivo, estabelece objectivos operativos e de desempenho e linhas definidas de autoridade e comunicação interna.
- 5.2. O Director Executivo garante uma administração eficiente e eficaz da Associação, identifica e gere riscos, implementa sistemas e procedimentos com o objectivo de executar as políticas acordadas pelo Conselho Directivo e informa-o de todas as acções executivas que possam ter implicações nas políticas existentes.
- 5.3. O Director Executivo assegura que os planos operacionais e os orçamentos para as entidades financiadoras, incluindo a IPPF, são preparados de acordo com as directrizes delineadas por cada agência.
- 5.4. O Director Executivo garante que existe um controlo interno eficaz e que os sistemas e procedimentos financeiros necessários estão implementados de forma a registar e justificar todas as receitas e despesas e o respectivo uso.
- 5.5. O Director Executivo nomeia e demite pessoal e, ao fazê-lo, deverá seguir o procedimento da Associação previamente aprovado e a legislação do país em causa.

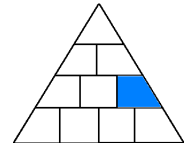
## Princípio 6: Financeiramente Saudável



**A Associação toma as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos recursos e manter a sustentabilidade financeira de apoio ao seu projecto.**

### Critérios

- 6.1. A Associação possui enquadramento de controlo apropriado para proteger os seus recursos de qualquer tipo de perda derivada de fraude, gasto desnecessário, desperdício, administração ineficiente, baixa rentabilidade ou outras causas.
- 6.2. A Associação possui regulamentos adequados que abarcam os seus assuntos financeiros.
- 6.3. Os sistemas de contabilidade financeira da Associação permitem-lhe identificar os custos inerentes às suas operações e fornecer prova da sua solvência.
- 6.4. As contas da Associação são auditadas anualmente por auditores externos, que deverão respeitar as exigências da IPPF e outras agências financiadoras e são previamente aprovadas pelo Conselho Directivo da Associação.
- 6.5. A Associação garante que os riscos relacionados com a continuação do desenvolvimento da sua actividade estão devidamente identificados, as prioridades que lhes são inerentes estão definidas e que são executadas as acções adequadas para a sua gestão.
- 6.6. A Associação mobiliza os recursos necessários para suportar o seu plano anual de trabalho e toma as medidas necessárias para assegurar a sua sustentabilidade financeira a longo prazo.



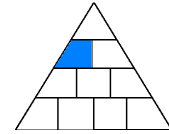
## Princípio 7: Bom Empregador

**A Associação recruta pessoal com formação adequada às suas funções, tratando-o com respeito e segundo condições de emprego e trabalho que lhes permita desempenhar as suas funções eficientemente.**

### Critérios

- 7.1. Os procedimentos de selecção e recrutamento da Associação são transparentes e não discriminatórios e garantem que o pessoal é contratado apenas com base no seu mérito e que possuem as qualificações, conhecimentos e experiência necessários para o desempenho dos deveres associados às funções que lhes são atribuídas.
- 7.2. A associação segue uma política que proíbe, para qualquer cargo na organização ou de consultoria, a nomeação de indivíduos que de alguma forma possam ter uma relação próxima com voluntários ou pessoal (cônjuges, companheiros e pessoas com quem partilhem a residência, pais, irmãos, filhos, netos, parentes por afinidade).
- 7.3. A Associação possui políticas e procedimentos de Recursos Humanos registados por escrito e consonantes com as políticas da IPPF e a legislação nacional vigente; o pessoal tem acesso a estes elementos.
- 7.4. A Associação é capaz de recrutar e manter pessoal com as qualificações necessárias; este tem ao seu dispor os recursos necessários para desempenhar as suas funções em ambiente físico satisfatório e tem a possibilidade e é encorajado a melhorar a sua formação e conhecimentos.
- 7.5. O Director Executivo conduz formalmente e anualmente avaliações do desempenho dos empregados, segundo parâmetros e objectivos previamente acordados.

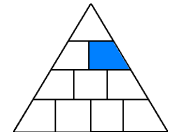
## Princípio 8: Empenhada na Obtenção de Resultados



**A Associação está empenhada na obtenção de resultados práticos e no melhoramento do seu desempenho e é capaz de demonstrar de que forma as necessidades de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos são abordadas.**

### Critérios

- 8.1. A Associação tem implantados sistemas eficazes que permitem monitorizar e avaliar regularmente o seu plano de trabalho e verificar se cumpre os objectivos lançados.
- 8.2. A Associação emprega informação factual para fundamentar as suas decisões, ajustar as secções necessárias do seu plano e continuamente melhorar o seu desempenho.
- 8.3. A Associação publica e comunica os seus resultados, boas práticas e experiência adquirida dentro da Associação e com as outras instituições envolvidas.



## Princípio 9: Empenhada na Qualidade

**A Associação garante que os critérios de qualidade considerados satisfatórios são assegurados em todos os aspectos do seu trabalho.**

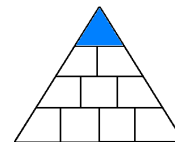
### Critérios

- 9.1. A Associação providencia, através de fornecimento directo ou de reencaminhamento para as entidades relevantes, o acesso a um leque de serviços de saúde sexual e reprodutiva aos indivíduos que os requeiram, independentemente da sua idade, sexo, estado civil, capacidade financeira, identidade de género, origem étnica, filiação política, credo religioso, estado de saúde ou orientação sexual.
- 9.2. A Associação assegura que: a sua prestação de serviços se baseia nos Direitos relevantes; não se encontra ligada a incentivos ou desincentivos de qualquer tipo, quer para o paciente como para o prestador; nenhum dos serviços prestado é condicionado pela aceitação de outro serviço; e que os pacientes são devidamente informados acerca dos seus direitos<sup>1</sup>.
- 9.3. A Associação tem em funcionamento sistemas eficazes para monitorização e avaliação, que utiliza para melhorar a qualidade dos seus serviços.
- 9.4. A Associação tem em funcionamento um sistema eficaz para gestão dos seus recursos logísticos, de modo a fornecer material na quantidade, qualidade e diversidade necessárias, onde e quando exigido.
- 9.5. A Associação garante qualidade elevada nos seus serviços e presta particular atenção aos serviços destinados aos jovens, aos marginalizados e aos desfavorecidos.
- 9.6. A Associação está empenhada na qualidade do seu programa de informação e educação, assim como no seu trabalho de *advocacy* e campanhas públicas.
- 9.7. A Associação toma as medidas adequadas com vista à redução do impacto ambiental consequente da sua actividade.

---

<sup>1</sup> Para a IPPF, os direitos do paciente incluem os seguintes: informação, acesso, escolha, segurança, privacidade, confidencialidade, dignidade, conforto, continuidade da prestação dos serviços e opinião.

## Princípio 10: Organização Referência na área da Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos



**A Associação é reconhecida e valorizada como Organização Referência na área da Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos no país onde actue.**

### Critérios

- 10.1. A Associação influencia positivamente a agenda do campo da Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos através do seu envolvimento junto do público, os órgãos de comunicação social, os departamentos do governo e outros organismos.
- 10.2. A Associação tem desenvolvidas parcerias de colaboração eficientes com outras organizações no percurso de concretização da sua missão.

## **B. Procedimento para cumprimento dos Critérios e Responsabilidades de Adesão**

### **1. Procedimentos aplicáveis a todas as Associações Membro**

- 1.1. A Acreditação é o sistema através do qual o nível de cumprimento dos Critérios e Responsabilidades de Adesão da IPPF, por uma Associação Membro, é averiguado, sendo mecanismo necessário para obtenção e manutenção de estatuto completo de Membro da IPPF.
- 1.2. A primeira frente de responsabilidade de promoção e manutenção dos Critérios e procedimentos da IPPF cabe a cada Associação Membro. Cada membro da Federação, independentemente de receber financiamento da IPPF, é submetido a uma avaliação periódica (a cada cinco anos), de modo a assegurar o cumprimento dos Critérios e Responsabilidades de Adesão. A isto se designa por Visita de Apreciação, instrumento através do qual os Conselhos Directivos e Secretariado da IPPF e as Associações Membro garantem a adequação das Associações aos Critérios da Federação. O processo inclui uma Auto-Avaliação, uma Revisão Prévia e uma Visita de Apreciação para Acreditação, resultando num plano de acção, acompanhamento de apoio e relatório.
- 1.3. É responsabilidade dos membros da Equipa Avaliadora para Acreditação o registo de provas do grau de cumprimento de todos os Critérios.
- 1.4. É responsabilidade de todos os indivíduos e partes envolvidas assegurar que a Apreciação para Acreditação é conduzida de modo a respeitar as habilitações, disponibilidade, opinião e funções de todos os envolvidos no processo.
- 1.5. Os Directores Regionais têm a responsabilidade de monitorizar permanentemente o cumprimento dos Critérios da IPPF por todas as Associações Membro da sua região e de manter informados o Director Regional e os Conselhos Directivos regionais. O Director Geral deverá manter informado o Conselho Directivo da IPPF, através do Comité para a Adesão da IPPF.

### **2. Procedimentos para a Apreciação para Acreditação**

No que concerne a acreditação formal de uma Associação Membro, aplicam-se os seguintes procedimentos:

- 2.1. Para cada Associação Membro que se submeta ao processo de acreditação, deverá ser preparada, por escrito, pelo Presidente e o Director Executivo da Associação e em nome do Conselho Directivo, uma Auto-Avaliação. Esta será partilhada com o Director Regional, indicando-se o grau de cumprimento dos Critérios da IPPF. A Auto-Avaliação é realizada utilizando o formulário fornecido pelo Secretariado da IPPF. Também é requerido à Associação Membro que apresente documentos de apoio, incluindo informação sobre outros procedimentos de acreditação e / ou controlo de qualidade, que serão considerados durante a Apreciação para Acreditação.

- 2.2. O Gabinete Regional fará a revisão da Auto-Avaliação e respectiva documentação de apoio fornecida pela Associação Membro e poderá pedir esclarecimentos subseqüentes pela Associação Membro sobre os assuntos que entenda necessários.
- 2.3. Será conduzida, pelo pessoal do Gabinete Regional, uma Revisão Prévia da Auto-Avaliação e respectiva documentação acessória. Esta Revisão registará os Critérios que se entende que a Associação cumpre. Para os restantes Critérios, serão redigidos Termos de Referência especificamente para o caso, explicando de que modo serão verificados durante a Visita de Apreciação para Acreditação. Os Termos de Referência identificarão os temas a explorar juntamente com a Associação Membro e incluirão um programa da visita, identificando quando e com quem será necessário reunir. O documento será enviado à Associação Membro com uma antecedência de pelo menos três semanas relativamente à visita.
- 2.4. O pessoal do gabinete Regional responsável pela acreditação organizará uma Equipa Avaliadora, que incluirá um voluntário com habilitações adequadas aos temas identificados nos Termos de Referência.
- 2.5. Todas as avaliações para acreditação incluirão uma visita às instalações da Associação. A composição precisa, duração e ênfase da abordagem dependerão da avaliação actualizada das necessidades e actividades da Associação, feita pelo Gabinete Regional (incluindo a sua dimensão e distribuição geográfica), previamente conduzida, e sobre os assuntos identificados nos Termos de Referência.
- 2.6. Os nomes das Associações Membro que cumpram os critérios da IPPF ou possam fornecer uma explicação aceitável para os assuntos em que não os possam cumprir (quando, por exemplo, a adequação para com a IPPF produza um conflito com a legislação local, esta deverá tomar precedência) são enviados ao Director Geral para que os reencaminhe para o Comité para a Adesão.

**Nas situações de incumprimento sem explicação aceitável, tal como identificadas pela Associação Membro ou pelo Gabinete Regional:**

- 2.7. O Director Geral debaterá e procurará resolver essas questões com a Associação Membro. Os temas de incumprimento têm de ser resolvidos no prazo de 12 meses após a Visita de Apreciação, salvo se circunstâncias muito excepcionais o impeçam.
- 2.8. Se a questão não for resolvida dentro do período definido, o Director Regional é responsável por levá-la à atenção do Comité Executivo Regional.
- 2.9. Caso o Comité Executivo Regional seja incapaz de solucionar o problema, terá de considerar uma das seguintes opções:
  - i) Reencaminhamento para o Comité para a Adesão, para uma opinião sobre o incumprimento, sob a Norma 5 (7) (d); ou
  - ii) Reencaminhamento para o Comité para a Adesão, para arbítrio sob a Norma 5 (7) (h); ou
  - iii) Recomendação de que o Conselho Directivo suspenda ou expulse a Associação Membro.

### **3. Monitorização do Sistema de Acreditação pelo Comité para a Adesão**

- 3.1. Como preparação para as reuniões do Comité para a Adesão em Maio e Novembro, os Directores Regionais comunicarão ao Director Geral, no final de Fevereiro (para o período Julho – Dezembro) e no final de Agosto (para o período Janeiro – Junho), sobre os seguintes temas:
- Associações Membro avaliadas durante o período em causa;
  - Resultado das Avaliações para Acreditação;
  - Acções propostas ou tomadas pelo Gabinete Regional, nos casos de incumprimento por parte das Associações Membro;
  - Actualização da evolução de Avaliações para Acreditação anteriores envolvendo incumprimento.
- 3.2. O Comité para a Adesão fará ao Conselho Directivo recomendações acerca das acções necessárias para assegurar a adequação aos Critérios de Adesão.
- 3.3. Para assistir o Comité para a Adesão na monitorização a realizar, o Director Geral pode conduzir, quando necessário, avaliações independentes do cumprimento dos Critérios pela Associação Membro.
- 3.4. Caso alguma das partes envolvidas na Apreciação para Acreditação sinta que certos procedimentos relativos ao processo não tenham sido seguidos ou que o comportamento de qualquer uma das partes envolvidas seja considerado pouco profissional ou desrespeitoso, poderá apresentar uma reclamação ao Director Regional, que informará o Director Geral. A reclamação deverá ser específica e indicar a parte do processo que se considera não ter sido respeitada. As discordâncias sobre a avaliação de cumprimento conduzida pela equipa não são abarcadas por este procedimento.
- 3.5. A reclamação será registada, sendo responsabilidade do Director Geral, conjuntamente com o Director Regional, assegurar que todas as investigações necessárias são conduzidas e que todas as partes envolvidas recebem um relatório no prazo de 60 dias a partir da data de recepção da reclamação pelo Director Regional.
- 3.6. Em cada reunião do mês de Maio, O Comité para a Adesão receberá uma actualização sobre os resultados das avaliações posteriores à avaliação e, em particular, sobre o conteúdo das reclamações recebidas e sobre as acções tomadas em cada caso.

### **4. Confidencialidade e abertura**

- 4.1. A informação obtida ou criada durante a Apreciação para Adesão será considerada confidencial pelas partes envolvidas no processo (ver 1.2, acima). A IPPF informará antecipadamente as Associações Membro de qualquer tipo de informação que deseje

tornar acessível por entidades que não as envolvidas no processo de Apreciação para Adesão.

- 4.2. A IPPF manterá e facultará acesso público à informação cujo conteúdo o permita, acerca do Sistema de Acreditação e sobre o estatuto de acreditação de qualquer Associação Membro.

## **5. Políticas da IPPF**

Os Critérios e Responsabilidades da Adesão, tal como adoptados pelo Conselho Directivo da IPPF, formam parte do Manual de Políticas da IPPF e podem ser alterados por uma maioria do Conselho Directivo em reuniões subsequentes.

## **6. Associações que se candidatem a Membro Associado da IPPF**

- 6.1. As Associações que desejem tornar-se Membros da IPPF são obrigadas a cumprir os requisitos constitutivos e administrativos da Federação, tal como enunciados nos Critérios e Responsabilidades de Adesão da IPPF, nos Princípios 1 e 2 da Secção A anteriormente apresentada, e dispor-se a cumprir futuramente os restantes Critérios de Adesão, nos Princípios 3 a 10, tal como acordados pelo Conselho Directivo.
- 6.2. Os Comités Executivos Regionais actuarão como comités avaliadores constitutivos para as Associações que procurem tornar-se Membros Associados e as que desejem alterar os seus estatutos vigentes ou fazer recomendações ao Comité para a Adesão da IPPF, como se adequê.

**DECLARAÇÃO ANUAL DE INTERESSES \***

Nome:

Cargo na Associação:

Por favor responda a todas as questões de modo completo, utilizando outra folha, se necessário.

Pergunta	Resposta
1. Desempenha um cargo de autoridade relativamente a um doador da sua Associação? Se sim, por favor especifique.	
2. Desempenha um cargo, remunerado ou não, em alguma empresa fornecedora de bens ou serviços à Associação a que pertence? Se sim, por favor especifique.	
3. Por favor indique e forneça detalhes sobre qualquer um dos seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Cargos de direcção, incluindo direcção não executiva, em empresas privadas;</li> <li>b) Propriedade, total ou parcial, de sociedades privadas, empresas ou consultoras fornecedoras de bens ou serviços à sua Associação ou que procurem estabelecer negócio com a mesma;</li> <li>c) A maioria das acções ou posição dominante em empresa cotada que forneça bens ou serviços à sua Associação, ou procurando estabelecer negócio com a mesma;</li> <li>d) Cargo de responsabilidade numa organização não-governamental na área da saúde, solidariedade social ou saúde reprodutiva e sexual;</li> <li>e) Posse, parcial ou total, de qualquer participação em terreno ou propriedade usado ou de provável uso futuro pela sua Associação?</li> </ul>	
4. Algum familiar (esposa, parceiro e pessoas com quem partilhem a residência, pais, avós, irmãos e irmãs, filhos e filhas, netos, parentes por afinidade) tem alguma dos interesses acima descritos no parágrafo 3? Se sim, por favor forneça informação detalhada sobre esses interesses.	

Declaro que a informação acima prestada é verdadeira e correcta, tanto quanto é do meu conhecimento.

Assinatura:

Data:

\* Esta declaração deverá ser preenchida por membros do Conselho Directivo e altos funcionários, sendo que deverá ser mantido em arquivo um registo de todas as declarações prestadas.

